

[Handwritten signature]

**Contrato nº47/2024 de aquisição de eletricidade ao abrigo do lote 6 do
acordo quadro de fornecimento de energia elétrica em regime de mercado
livre para Portugal Continental**

Entre:

A Unidade Local de Saúde de São José E.P.E – Hospital de Júlio de Matos com o número de pessoa coletiva 508 080 142 sita em Rua António Serrano, 1150-199 Lisboa, representada neste ato por Sr. Drº João Luis da Costa Rito Dias Martins, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, cujos poderes de representação foram conferidos por a deliberação nº 490/2023, como Primeiro Outorgante

E

Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda sita em Av. D. João II Edifício Meridiano, nº30 Piso 3, 1990-092 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 502 124 083 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º408/1989-03-10, com o capital social de 4.000.000,00 euros, neste ato representada por Rui Pedro de Lima Afonso na qualidade de Gerente o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho , bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de eletricidade, conferida à primeira outorgante pelo número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro;
- c) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento da ULS S. José E.P.E para 2024, sob a rubrica com a classificação económica n.º 02.02.01.B0, conforme registo efetuado em SCEP.
- d) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. em 18/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências proferida por Despacho n.º 9733/2023,

publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 184, de 21 de setembro, considerando a delegação de competências com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área dos serviços partilhados, para a prática dos atos subsequentes à presente resolução, no âmbito dos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos acordos-quadro de energia a desencadear, conferida pelo número 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no DR, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro;

- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 27 de novembro de 2023;
- f) *A garantia bancária/caução prestada na instituição bancária Bankinter no valor de 82.690,14€, que corresponde a 5% do valor de contrato;*
- g) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, no âmbito do procedimento agregado desenvolvido ao abrigo do lote 6 do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ELE 2020), de acordo com os termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada no âmbito do lote B, os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos de pontos de entrega (CPE) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a contribuição audiovisual e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em **1.653.802,87€** (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dois euros e oitenta e sete cêntimos) o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2. Aos consumos de energia ativa serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Nível de Tensão	Tarifário / Ciclo horário	Preço Unitário (€/kWh)
BTN ≤ 20,7 kVA	Simplex - Todas as horas (se aplicável)	0,1300 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário - Horas de vazio (se aplicável)	0,1189 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário - Horas fora de vazio (se aplicável)	0,1336 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de cheia (se aplicável)	0,1281 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de ponta (se aplicável)	0,1421 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de vazio (se aplicável)	0,1176 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de cheia (se aplicável)	0,1281 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de ponta (se aplicável)	0,1421 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de vazio (se aplicável)	0,1176 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio (se aplicável)	0,1102 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo semanal - Horas fora de vazio (se aplicável)	0,1394 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de cheia (se aplicável)	0,1338 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de ponta (se aplicável)	0,1501 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio (se aplicável)	0,1091 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de cheia (se aplicável)	0,1337 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de ponta (se aplicável)	0,1505 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio (se aplicável)	0,1090 €
MT	Horas de ponta (se aplicável)	0,1343 €
MT	Horas de cheia (se aplicável)	0,1225 €
MT	Horas de vazio normal (se aplicável)	0,1042 €
MT	Horas de super vazio (se aplicável)	0,0983 €

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei 117-B/2017, de 31 de agosto, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. As faturas a emitir devem conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, designadamente, os preços unitários e as taxas, tarifas e impostos aplicados.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando

este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.

7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Acesso à rede

1. A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.
3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.

Clausula 4.ª

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é *Engª Zélia Silva*, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante, contacto: *zelia.silva@chlc.min-saude.pt* ; *sec.sie1@chlc.min-saude.pt*

Cláusula 5.ª

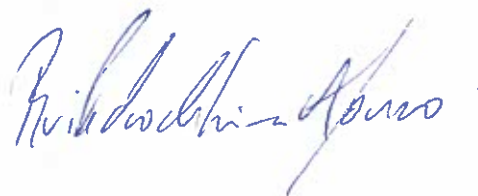
Duração do contrato

O contrato tem como data de início o dia da sua assinatura, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2024.

23 de Janeiro de 2024


João Martins
Vogal Executivo

Pelo Primeiro Outorgante



Pelo Segundo Outorgante

Anexo I – Lista de CPE

Procedimento agregado ao abrigo do lote 6 do acordo quadro (AQ-ELE 2020) para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental

Anexo I

Designação da Entidade Adjudicante	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa	Módulo do ponto de entrega				Código Postal	Localidade
Nível de Tensão	CPE					(em branco)	(em branco)
MT	PT00020000067908432HS	Rua das Murças, Lisboa				(em branco)	(em branco)
	PT0002000007873981BZ	Avenida do Brasil, Lisboa				1700-048	Lisboa
BTN ≤ 20,7 kVA	PT00020000087697073XP	RUA ANTÓNIO PATRÍCIO, N.º 18, 2º ESQ.				1700-084	Lisboa
	PT00020000037691119MX	RUA CAMILO PESSANHA Nº3, 2º Direto, Lisboa				1900-060	Lisboa
	PT00020000036999526CG	Rua da Bela Vista, 152 Rés-Chão, Lisboa				1950-214	Lisboa
	PT00020000040404564ZF	Rua de Ovar, LT 549, N.º 3C, Lisboa				2675-325	Odivelas
BTN > 20,7 kVA	PT00020000044459456HE	RuaDárioCanas,N.º4,Odivelas				2710-524	Sintra
	PT00020000075417953BJ	RuaDr. AlfredoCosta,N.º19,Sintra					